

Lei municipal promulgada n° 115/90
do Executivo municipal
Aprovada e promulgada em 20/02/90

"Joel V.º F. Presidente desta Casa de Leis,
vago saber que o plenário aprovou por
unanimidade e eu, rosto de membros
atribuições legais, promulo a seguinte
Lei: "

Artigo 1º - A feira pública será composta pelas
áreas:



→ A)- Área A → Destinada prioritariamente aos que estão hoje, es-falecidos nos lagos e rios públicos da Cidade e os 60% remanescentes serão destinados a outros interessados, sempre obedecendo a ordem de inscrição.

B)- Área B → É a área central da feira e está destinada aos vendedores temporários, de curta permanência, sendo porém esta área prioritária aos produtores do município.

C)- Área C → Destina-se a "trilhos", quando ainda forem construídos nestas áreas pequenas estruturas, uma vez que sejam destinadas as plantas que serão fornecidas pela Prefeitura.

Artigo 2º - Em todos os casos deverá ser obedecido os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, quanto à higiene e outras normas, visando o bom funcionamento.

Artigo 3º - A Línea de conservação, manutenção e licenciamento terá cobertura os seguintes prós públicos:

- A) Área "A" → I)- aos produtores locais: 1 dia, com isenção nos finais de semana, (S)

→ Sábados e domingos).

2) - Vendedores de feira do município:
10 BTN dia.

b) - Área "A" → 10 BTN mensais.

c) - Áreas "C" → 20 BTN mensais.

Artigo 4º Parágrafo único → Serão concedidas licenças a vendedores de feira do município, para venda de produtos inexistentes no município.

Artigo 4º - Os ocupantes da área "C" serão permitidos a venda de suas instalações físicas, exato o terreno, devendo para tal, estar em dia com o pagamento e fornecer a fóca de proprietário.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de portaria normatizará as questões que não foram definidas neste Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na plena sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte - MT,
Órgão municipal.
Sexta das sessões - 20/02/2010
CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE
Joel P. S.
Joel P. S.
Presidente